



**UPAP – UNIVERSIDADE POLITÉCNICA E ARTÍSTICA DO
PARAGUAY**

CAMPUS – CIUDAD DEL ESTE

**REITORIA E ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTU SENSU”
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

TEMA:

**DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA NO
BRASIL, ANO 2020: REVISÃO DA BIBLIOGRAFIA**

CLAUDIA SILVESTRE DA SILVA

**ASUNCIÓN – PARAGUAY
ANO 2021**

CLAUDIA SILVESTRE DA SILVA

**DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA NO
BRASIL, ANO 2020: REVISÃO DA BIBLIOGRAFIA**

Tese de Mestrado em Ciências da
Educação para a obtenção do título de
Magister em Educação na Universidade
Politécnica e Artística do Paraguai
Faculdade de Estudos de Pós Graduação

Orientador : Mg. Abog. José Linares

**ASUNCIÓN - PARAGUAY
ANO 2021**



UNIVERSIDAD POLITÉCNICA Y ARTÍSTICA

FACULTAD DE POSTGRADO

ACTA N° 1

LEGALIZADO
M.E.C.

En Ciudad del Este, Capital del departamento de Alto Paraná, República del Paraguay a los 10 días del mes de julio del año 2021 se constituye la mesa examinadora compuesta por el Dr. Rafael Fernando Muriel, Dra. Nimia Domitila López, MSc. Mónica Carolina Linares de Aguilar y el Lic. Juan Enrique Servián Ibarrola. Se presenta **CLAUDIA SILVESTRE DA SILVA** con **RG N°: 135560** con el tema:

La cual versa sobre: **"DERECHO A LA EDUCACIÓN EN TIEMPOS DE PANDEMIA EN EL BRASIL, AÑO 2020: REVISIÓN DE LA BIBLIOGRAFÍA"**

La defensa y presentación de la presente tesis, es cumplida como requisito final a objeto de acceder al título de **MAESTRÍA EN CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN**.

Acto seguido, los miembros de la mesa examinadora formulan preguntas referentes al tema expuesto, las cuales fueron contestadas por el disertante.

Una vez concluida las interrogantes de la mesa examinadora, se concede permiso al expositor a retirarse del lugar a fin de que los miembros valoren la defensa expuesta. -

Luego del análisis de rigor, la mesa examinadora considera que la defensa de tesis superó las condiciones académicas necesarias para la obtención del título de **MAESTRÍA EN CIENCIAS DE LA EDUCACIÓN** otorgando al alumno la calificación de:

.....5..... (Cinco
Felicitado)

Dr. Rafael Fernando Muriel
Pdte. de Mesa

Dra. Nimia Domitila López
Prof. Invitado

MSc. Mónica Carolina Linares de
Aguilar
Prof. Invitado

Lic. Juan Enrique Servián Ibarrola
Secretario de Mesa de Tesis



DECLARAÇÃO

"Declaro que todo conteúdo desta obra, é exclusivamente de minha autoria, e autorizo suficientemente à Universidade Politécnica e Artística do Paraguai a sua divulgação ou publicação total ou parcial."

Data: 10/07/2021

Assinatura: 

Aclaración de Assinatura: Claudia Silvestre da Silva



Documento assinado digitalmente

CLAUDIA SILVESTRE DA SILVA

Data: 23/05/2025 13:20:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEDICATÓRIA

A Deus, meu maior orientador na minha caminhada diária.

A minha família: meu esposo, filho e mãe, pela paciência e dedicação.

A minha coordenadora Dra. Janaina Tatiana, pelo apoio ao longo do curso.

A todos os professores que incentivaram e me inspiraram na caminhada do conhecimento e saber.

Ao meu orientador José Linares, peça fundamental na concretização desse trabalho de conclusão de curso.

Gratidão eterna!

AGRADECIMENTOS

A Deus que está acima de tudo é ao mesmo tempo ao meu lado nas horas difíceis.

A família pela paciência e dedicação ao longo dessa caminhada.

A minha coordenadora Janaina Tattiana pela coragem de nos guiar nesse projeto.

Aos professores verdadeiros inspiradores de saber e conhecimento.

A universidade UPAP pela oportunidade em alcançar mais um degrau na minha vida acadêmica.

Ao meu orientador pela paciência e determinação que me levaram a lograr êxito nesse trabalho.

Obrigada

EPÍGRAFE

A Educação é a arma mais poderosa
que você pode usar para mudar o
mundo.

Nelson Mandela

CURRICULUM BREVE DA AUTORA

CLAUDIA SILVESTRE DA SILVA

Possui graduação em Direito pela Faculdade Atual da Amazônia (2006-2010), licenciada em Filosofia - Claretiano Centro Universitário (2014). Pós graduada em Compras Governamentais: Licitações e Contratos - Faculdade Estácio da Amazônia (2010-2011); Pós - Graduada em Auditoria Publica -Faculdades Cathedral (2011 - 2012); Pós Graduada em Direito da Família - Faveni (2013-2014). Advogada OAB nº 903 RR. Pós Graduando em Gestão Municipal - IFRR (2020);. Professora da Faculdade Roraimense de Ensino Superior FARES (2013-2015) no Curso de Administração; Professora do Curso de Direito e Pós Graduação no Centro universitário Estácio da Amazônia (atual); Professora na Faculdade de Boa Vista - Claretiano, nos Cursos de Administração e Gestão de RH (Atual). Professora no Curso de Direito na Faculdade Cathedral(Atual) Assessora Jurídica na Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR (2013 - 2021). Servidora Pública Municipal (Atual).

RESUMO

A seguinte pesquisa, cujo tema foi Direito à Educação em tempos de pandemia no Brasil, ano 2020: Revisão da Bibliografia, foi um estudo transversal descritivo não experimental, que realizou um levantamento bibliográfico exaustivo de todos os tipos de pesquisas, como bem como documentos emitidos durante a pandemia e legislação pertinente ao tema em questão: o direito à educação. Os dados foram coletados de documentos oficiais emitidos durante a pandemia, da constituição nacional e de documentos do MEC sobre os direitos à educação; Da mesma forma, um banco de dados indexado nas páginas do MEC sobre a pesquisa direcionada aos professores da educação básica no Brasil. Os resultados obtidos com a análise da revisão bibliográfica evidenciam que em nosso país ainda há um longo caminho a percorrer para se alcançar a qualidade e a equidade na educação; e ainda mais no que diz respeito ao direito à educação em tempos de pandemia, pela mesma situação vivida no confinamento e nas salas de aula virtuais.

Palavras-chave: Direito a educação – Pandemia – Iniciativas governamentais

ABSTRAC

The following research, whose theme was the Right to Education in times of pandemic in Brazil, year 2020: Review of the Bibliography, was a non-experimental descriptive cross-sectional study, which carried out an exhaustive bibliographic survey of all types of research, as well as issued documents during the pandemic and legislation relevant to the topic in question: the right to education. Data were collected from official documents issued during the pandemic, the national constitution and MEC documents on education rights; Likewise, a database indexed on the MEC's pages about research aimed at basic education teachers in Brazil. The results obtained from the analysis of the literature review show that in our country there is still a long way to go to achieve quality and equity in education; and even more with regard to the right to education in times of pandemic, due to the same situation experienced in confinement and in virtual classrooms.

Keywords: Right to education – Pandemic – Government initiatives

ÍNDICE

DECLARAÇÃO	IV
DEDICATÓRIA	V
AGRADECIMENTOS.....	VI
EPÍGRAFE.....	VII
CURRICULUM BREVE DA AUTORA	VIII
RESUMO	IX
ABSTRAC	X
ÍNDICE.....	XI
ÍNDICE DE FIGURAS.....	XIV
INDICE DE ANEXOS.....	XVI
CAPÍTULO I - MARCO INTRODUTÓRIO	17
1.1. TEMA.....	17
1.2. DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	17
1.3. PLANEJAMENTO DO PROBLEMA.....	18
1.3.1. Percepção do Problema	18
1.4. PERGUNTAS DE INVESTIGAÇÃO	19
1.4.1. Pergunta Geral.....	19
1.4.2. Perguntas Específicas	19
1.5. OBJETIVOS	20
1.5.1. Objetivo Geral	20
1.5.2. Objetivos Específicos.....	20
1.6. JUSTIFICATIVA	21
CAPÍTULO II - MARCO TEÓRICO.....	22

2.1. CONCEITO DE DIREITO FUNDAMENTAL	22
2.2. O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS.....	24
2.3. DIREITO A EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS	25
2.4. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E EDUCAÇÃO	27
2.5. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O DIREITO À EDUCAÇÃO	29
2.6. DIREITO À EDUCAÇÃO SEGUNDO O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	34
2.7. A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LEI Nº 9.394/96	35
2.8. O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)	36
2.9. METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	37
2.9. AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO CONTEXTO DE PANDEMIA	40
2.10. A APRENDIZAGEM EM MEIO AO CAOS.....	43
2.11. AULAS SEM ESCOLA.....	46
2.12. ENSINO REMOTO E SUA DIFÍCIL TAREFA.....	47
2.13. OS 30 ANOS DO ECA E A PANDEMIA.....	49
2.14. POR QUE FECHAR ESCOLAS: O DISTANCIAMENTO SOCIAL	51
2.15. A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) OFERECE QUALIDADE ...	53
2.16. PESQUISA: EDUCAÇÃO ESCOLAR EM TEMPOS DE PANDEMIA NA VISÃO DE PROFESSORAS/ES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	55
2.17. CENÁRIO DE EXCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL EM TEMPO DE PANDEMIA.....	59

2.18. FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	60
CAPÍTULO III – MARCO METODOLÓGICO	62
3.1. TIPO DE ESTUDO.....	62
3.2. ÁREA DE ESTUDO	63
3.3. UNIDADE DE ANÁLISE.....	63
3.4. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DE ANÁLISE.....	63
3.5. INSTRUMENTO DE CORRELAÇÃO DE DADOS.....	63
3.6. PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS.....	64
CAPITULO IV - MARCO ANALÍTICO.....	65
CAPÍTULO V – MARCO CONCLUSIVO	69
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	72
ANEXOS	76

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Aumento das atividades docentes	56
Figura 2. Estratégias educacionais utilizadas	57
Figura 3. Organização do tempo com os alunos.....	57
Figura 4. Efeito da suspensão das aulas presenciais para os alunos	58
Figura 5. Realização de tarefas.....	58

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Porcentagem de domicílios com computador total e por área .	54
Gráfico 2. Porcentagem de acesso a internet total e por área.....	55
Gráfico 3. Distribuição de crianças de 6 a 10 anos, segundo condição de não frequência á escola em áreas urbanas e rurais por Grandes Regiões, 2020 (%)	60

INDICE DE ANEXOS

Anexo 1. Resumo de artigos analisados.....	77
Anexo 2. Resumo do artigo analisado.....	78
Anexo 3. Resumo do artigo analizado.....	79

CAPÍTULO I

MARCO INTRODUTÓRIO

1.1. TEMA

Direito à educação em tempos de pandemia no Brasil, ano 2020: Revisão da Bibliografia

1.2. DELIMITAÇÃO DO TEMA

Essa pesquisa focou em um tema muito atual, poderíamos até dizer em um problema em tempo real, ainda não concluído, pois a pandemia de Covid-19 ainda está em um curso em que não há nada definido em relação ao seu fim. Porém, até o processo, muitas investigações já foram realizadas em relação ao impacto que causou no mundo e, portanto, em nosso país. Uma das consequências mais importantes depois do aspecto da saúde é a educacional, tanto que a nível nacional foi realizada uma investigação que incluiu professores do ensino básico.

A educação sempre foi uma preocupação, pois um povo educado pode transformar a sociedade. E a situação atual emérita esta investigação, levando em consideração que o direito a educação é uma problemática não resolvida mesmo antes da pandemia, mais no contexto atual, com o ensino remoto esse panorama piorou.

1.3. PLANEJAMENTO DO PROBLEMA

1.3.1. Percepção do Problema

A pandemia do coronavírus trouxe mudanças marcantes no mundo e, conseqüentemente, no Brasil, essas mudanças afetaram não apenas a saúde e a economia, mas também afetaram profundamente a educação. Na área educacional são muitas as incertezas sobre como essa nova realidade pode ser enfrentada, sem que haja um prejuízo notável para os alunos em termos de aprendizagem.

Quando surgiu a necessidade de isolamento social, a fim de evitar a transmissão do Coronavírus, exigiu que a sociedade se reinventasse, que buscasse estratégias especiais para avançar, isso também foi necessário na educação. Para isso, foram editadas novas leis que regulamentam as atividades educacionais nesse período excepcional, buscando preservar a saúde da população educacional, mas sem descuidar do direito à educação.

1.4. PERGUNTAS DE INVESTIGAÇÃO

1.4.1. Pergunta Geral

As iniciativas governamentais lançadas no contexto da pandemia garantem o direito à educação?

1.4.2. Perguntas Específicas

Quais as medidas adotadas pelo governo na área de educação para garantir a educação durante a pandemia?

Quais os impactos da pandemia na educação?

Quais as práticas de gestão utilizadas no enfrentamento a pandemia na educação?

1.5. OBJETIVOS

1.5.1. Objetivo Geral

Analisar se as iniciativas adotadas pelo governo garantem o direito à educação em termos de igualdade e qualidade durante a pandemia, ano 2020.

1.5.2. Objetivos Específicos

Analisar como as medidas adotadas pelo governo na área de educação podem garantir a educação durante a pandemia.

Identificar os impactos da pandemia na educação

Identificar as práticas de gestão a serem utilizadas no enfrentamento a pandemia na educação

1.6. JUSTIFICATIVA

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a efetivação do direito à educação de crianças e jovens no Brasil, no contexto da pandemia. Baseia-se na Lei de Bases e Diretrizes da Educação.

A educação sempre foi um tema que incentivou muitos diálogos e debates; e que ainda tem muito o que continuar conversando e investigando. Pois através da educação o indivíduo se torna um ser social melhor, com sonhos, esperanças e possibilidades. Porém, um fato muito notório não só em nosso país, mas também nacionalmente, é que esta pandemia tem evidenciado desigualdades dentro da sociedade, e isso levando em consideração que em quanto algumas crianças e jovens têm acesso à tecnologia à internet, recebem dos pais apoio, suporte; outros são marginalizados neste processo.

Este trabalho de pesquisa justifica-se, visto que crianças e jovens como sujeitos de direitos e partindo da concepção de que necessitam de proteção integral, com prioridade absoluta, é que se investigou como a efetivação de seus direitos à educação em tempos de pandemia.

Vivemos tempos difíceis, a pandemia tem evidenciado muitas fragilidades na sociedade, não só na saúde, mas também na educação. O direito à educação é um dos temas mais estudados e analisados em muitas investigações, não só a nível nacional, mas também a nível internacional. Hoje, com esta pandemia, depois da saúde, é o tema mais falado e analisado por todas as camadas da sociedade, e mais ainda na comunidade educacional. Isso torna esta pesquisa viável, uma vez que todos os envolvidos têm interesse neste tema, além do fato de que apesar do tema ser tão atual, há material suficiente para investigar e analisar.

CAPÍTULO II

2. MARCO TEÓRICO

2.1. CONCEITO DE DIREITO FUNDAMENTAL

A Constituição Federal de 1998, é um documento que regulamenta as relações de poder na sociedade, regulamenta fundamentalmente a forma de ser exercido, a forma de governo, estruturar os órgãos do Estado, bem como até onde vai sua atuação. Isso só pode ser efetivado, graças à previsão dos direitos fundamentais. Dita no discurso popular, a Constituição é o documento que regulamenta a existência de um país.(R. B. D. da Silva, 2007)

Quando falamos em direitos fundamentais, estamos nos referindo aos direitos naturais instituídos pela legislação, que podem ter vários significados.

Dimitri Dimoulis conceitua direitos fundamentais como direitos públicos subjetivos das pessoas (pessoas físicas ou jurídicas), contidos em dispositivos constitucionais. Portanto, são direitos de caráter normativo supremo no interior do Estado, com o objetivo de limitar o exercício do poder estatal contra as liberdades individuais.(Dimoulis & Martins, 2012)

Gomes Canotilho refere-se ao termo como direitos humanos, garantidos legal-institucionalmente e com espaço-tempo limitado.(Canotilho, 1941)

Por sua vez, Ingo Wolfgang Sarlet assegura essa ideia, afirmando que o termo “direitos fundamentais” se aplica a aqueles direitos reconhecidos e afirmados no campo do direito constitucional positivo de um determinado Estado.(Sarlet, 2006)

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, fragmenta os direitos e garantias essenciais em cinco capítulos: direitos individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos. Ou seja, o legislador constituinte decretou as cinco espécies mencionadas para o gênero direitos e garantias fundamentais. (Brasil, 1988)

A doutrina, costuma identificar a classificação dos direitos essenciais em três gerações ou dimensões. Paulo Bonavides defende a existência da quarta geração de direitos essenciais. (Bonavides, 2003)

Os direitos de primeira geração são aqueles que pertencem às liberdades clássicas. Eles encontram suas raízes na doutrina do iluminismo e da Lei e Natural (Sarlet, 2006). Segundo Paulo Bonavides, os direitos a liberdade, são os primeiros a constatar do instrumento normativo constitucional.(Bonavides, 2003)

Ingo Wolfgang Sarlet destaca que direitos de primeira geração são aqueles marcados por uma zona de não-intervenção do Estado em uma esfera de autonomia individual. (Sarlet, 2006) Por tanto, seriam chamados de direitos “negativos”. Em suma, seriam os direitos civis e políticos.

Assim os direitos de segunda geração, classificam entre os direitos econômicos, sociais e culturais. De acordo com Ingo Wolfgang Sarlet, pode ser caracterizado neste grupo por concederem ao indivíduo direitos e prestações sociais estatais, como assistência social, saúde, educação,

trabalho e etc. Do mesmo jeito que os direitos de primeira geração, se pertencem à pessoa individual.

Os direitos de terceira dimensão são os direitos de solidariedade e fraternidade. Não temos mais a figura individual do homem, pois eles se destinam à proteção de grupos humanos, sendo direitos de titularidade coletiva (Sarlet, 2006). Como exemplo, temos o direito à paz, à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, ao meio ambiente e etc.

Bonavides,(2003) explica que a existência da quarta geração de direitos fundamentais é resultado da globalização dos direitos fundamentais, no sentido de uma universalização no plano institucional. Assim, como os direitos fundamentais da quarta geração, que são o direito à democracia, à informação e o direito ao pluralismo. Para os fins desta pesquisa, foram analisados os direitos à educação.

2.2. O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAIS SOCIAIS

A Constituição Federal, a partir do seu artigo 6, concebe a educação como um direito social, em conjugação com o artigo 205 (Brasil, 1988), conforme visto na seção anterior, é um direito de segunda geração ou dimensão. Entre os direitos sociais, adquire características especiais, segundo Maliska, (2001), uma vez que a Constituição Federal de 1988 o definiu como dever do Estado. Sobre o assunto, o autor fundamenta o seguinte:

No que diz respeito ao direito à educação, situação que também o caracteriza de forma especial entre outros direitos sociais, refere-se à qualidade subjetiva do direito público na escolaridade obrigatória. Portanto, a este respeito, deve-se considerar que o Estado tem um dever,

tem uma obrigação legal de oferecer e manter o ensino público obrigatório e gratuito. Este é o mínimo em termos de educação(Maliska, 2001)

Assim, o direito à educação pode se enquadrar entre direitos sociais ou positivos, ou seja, de benefícios materiais, já que segundo Dimoulis & Martins, (2012); falamos de prestação material à oferta feita pelo Estado de bens ou serviços que o indivíduo não pode adquirir no mercado, da mesma forma o outro tipo de direito se refere à oferta universal dos serviços que são monopolizados pelo Estado.

Assim, o direito à educação está entre os direitos sociais ou positivos, pois além de ser essencial para o indivíduo se formar, é uma oferta do Estado para fazê-lo; o que está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 227.(Brasil, 1988)

2.3. DIREITO A EDUCAÇÃO NA LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS

Para Arenilla et al., (2013) educação designa o “conjunto de influências ambientais, de homens ou coisas, que podem transformar o comportamento do indivíduo”. Nesse sentido, a educação aponta para a constituição cognitiva formada a partir do desenvolvimento do indivíduo e do meio em que está inserido na sociedade.

É importante ressaltar que a educação é um direito humano essencial e central na missão da UNESCO, previsto em diversos instrumentos jurídicos internacionais, desde a Declaração dos Direitos Humanos (1948), como o compromisso da comunidade internacional para garantir a realização deste. à direita, até a Agenda 2030 das Nações Unidas

para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotada pela comunidade internacional em 2015.(Ranieri & Alves, 2018)

Esta agenda está elencada até 2030, no seu âmbito tem a garantia de assegurar que a educação é igualitária e inclusiva para todos ao longo da vida, através de processos de aprendizagem organizados para o alcance de recordes de qualidade.

Além de ampliar a garantia do acesso da educação básica para além do ensino fundamental, incluindo a oferta de ensino secundário e pré-primário de forma gratuita, e o ensino superior, o foco da nova agenda é garantir uma educação de qualidade, com inclusão e equidade – para que todos tenham as mesmas oportunidades iguais e estejam ao mesmo nível. (Ranieri & Alves, 2018)

Conforme Ranieri e Alves (2018, p. 15), a Constituição Federal de 1988 atacou, sobretudo, “os problemas históricos da educação nacional derivados da omissão da elite governante: universalizou a ensino básico, obrigatória e gratuita, inicialmente dos 7 aos 17 anos” e, após a “Emenda Constitucional (EC) nº 59/2009, dos 4 aos 17 anos de idade”; além disso, outro aspecto importante foi a redefinição das formas de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios na organização dos sistemas educacionais que garantam o acesso, a universalização e a escolaridades obrigatoriedade no Brasil.

O Estado tem o dever de oferecer à educação a qualquer pessoa, para que esta possa desenvolver aptidões e competências que permitam o seu desenvolvimento e aprendizagem, oferecendo também uma educação sem preconceitos e equidade, para que o cidadão possa exercer o seu direito social através do acompanhamento da família, permitindo o pleno exercício desse indivíduo na sociedade.

2.4. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E EDUCAÇÃO

Após anos e várias constituições, recentemente na Carta Magna de 1988, o direito à educação foi consagrado como garantia fundamental e expresso no artigo 6º como direito social.

Art. 6º. São estabelecidos como direitos sociais: saúde, educação, alimentação, trabalho, casa, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção da maternidade e da infância, proteção aos marginalizados.. (Brasil, 1988)

Da mesma forma, no Título VIII, Capítulo III, artigos 205 a 214, fazem-se referências à educação como um direito e aos encarregados de garanti-lo:

O artigo 205, que se refere ao fato de que a educação é um direito de todos ao mesmo tempo, o que indica que é dever do Estado e da família promovê-la; bem como deve ser incentivada com o apoio da sociedade, na busca do desenvolvimento integral das pessoas para o exercício da cidadania e do trabalho.

Já no Art. 206 da mesma constituição, são mencionados os princípios que regerão esse direito:

No Art. 206 são estabelecidos os princípios sobre os quais será regida a administração da educação:

I. Igualdade de acesso e permanência

II. Liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e publicar arte e conhecimento

III. Pluralidade de ideias e concepções pedagógicas, existência de instituições de ensino privadas e públicas

IV. Educação pública gratuita

V. Avaliação de profissionais de ensino

VII. Garantindo a qualidade do ensino (Brasil, 1988)

No Art. 207 a seguir descrito, evidencia-se o aparecimento da família como colaboradora do processo educativo, bem como da responsabilidade da sociedade junto ao Estado pela tarefa de educar as pessoas.

Art. 227. Cabe à família, ao Estado e à comunidade, a garantia à criança e ao adolescente, prioritariamente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Da mesma forma, no Art. 229, se afirma que os pais têm a obrigação de cuidar, criar e educar os filhos menores, da mesma forma que os filhos adultos devem proteger e ajudar os pais na velhice, marginalização ou doença.

Além da meticulosa regulamentação, a grande inovação do modelo constitucional de 1988 em relação ao direito à educação decorre de seu caráter democrático, principalmente da preocupação em fornecer instrumentos voltados à sua efetivação. (Ranieri & Alves, 2018)

A atual Constituição Federal instituiu uma verdadeira declaração de direitos relativos à educação, que, segundo Oliveira (2001, p. 41), se resumem em:

- Educação oficial gratuita em todos os níveis;
- Garantir o direito a quem não frequentou a escola na idade ideal;
- Perspectiva do ensino médio obrigatório, substituída pela perspectiva de sua universalização com o CE. 14;
- Atendimento especializado para pessoas com deficiência;
- Atendimento, no jardim de infância e na pré-escola, para crianças de zero a seis anos;
- Oferta de educação noturna regular
- Provisionamento de programas complementares de material didático escolar;
- Prioridade no atendimento de crianças e adolescentes.

A Constituição deixa claro que o objetivo dos direitos sociais, ou seja, a educação, é o bem-estar e a justiça social, a fim de garantir uma existência digna para todos, com a redução das desigualdades, possibilitando o desenvolvimento pessoal e social; para isso, busca erradicar o analfabetismo, universalizar o atendimento escolar, melhorar a qualidade do ensino e levar o aluno à formação para o trabalho. A esse respeito, Canotilho (1999, p. 336) afirma que os direitos sociais englobam um conjunto de tarefas conformadoras, destinadas a garantir ao cidadão uma verdadeira “dignidade social” com real igualdade.

2.5. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O DIREITO À EDUCAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante a proteção integral da criança e do adolescente ao garantir os direitos básicos da criança (até doze anos) e do adolescente (entre doze e dezoito anos)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público zelar, com absoluta prioridade, pela efetivação dos direitos relacionados à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. (Brasil, 1990).

Este artigo destaca o compromisso do Estado com o fortalecimento da família, na busca pela plena garantia dos direitos das meninas, meninos e adolescentes, em busca de sua formação pessoal e da proteção de seus direitos fundamentais. Para Moreira & Salles,(2015) o ECA trouxe outras reflexões importantes:

Reconhecer as crianças e os adolescentes como pessoas em formação, que têm direitos diversos, e que estes devem ser oferecidos pelo Estado como prioridade, por meio da formulação de serviços e políticas públicas, aos quais recursos públicos de forma privilegiada, regulamenta o ECA. os direitos à vida e à saúde (artigos 7 a 14); à liberdade, respeito e dignidade (artigo 18); à vida familiar e comunitária (artigos 19 a 24); à educação, cultura, esporte e lazer (artigos 53 a 59); profissionalização e proteção no trabalho (artigos 60 a 69); e direitos individuais (artigos 106 a 109)

O ECA visa cumprir os preceitos constitucionais e assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, de forma clara e objetiva, respeitando o princípio da igualdade, respeito absoluto e garantindo uma educação voltada para o desenvolvimento integral da pessoa.

Assim, o artigo 53 do ECA estabelece (Brasil, 1990):

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando:

I - igualdade de condições de acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar os critérios de avaliação, podendo recorrer aos órgãos das escolas superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso a escola pública gratuita próxima à sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis conhecer o processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Portanto, as ações governamentais em conjunto com a família e a sociedade, bem como as mobilizações realizadas pelos Órgãos de Controle do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Conselheiros Tutelares são relevantes para a redução dos efeitos causados pelo descumprimento de direitos dessas minorias, a favor da proteção do menor, garantindo o cumprimento dos seus direitos e deveres atribuídos à educação.

Esta Lei reforça em alguns artigos o dever do Estado, da família e da sociedade de garantir o direito à Educação. Ele tem três princípios orientadores, a saber, o princípio da prioridade absoluta, o princípio do melhor interesse e o princípio da municipalização.

O princípio da prioridade absoluta está estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Esse princípio significa destaque em todas as esferas de interesse, inclusive judicial, extrajudicial ou administrativa. Ou seja, não há considerações, uma vez que o legislador constituinte já optou pela primazia em relação à infância e à adolescência. O que também é levado em consideração é a condição de pessoa em desenvolvimento, uma vez que tais sujeitos se encontram em uma condição frágil de pessoa em formação e, portanto, correm mais risco do que outros. (Maciel, 2011)

A prioridade estabelecida no princípio deve ser assegurada pela família, comunidade, sociedade em geral e pelo Poder Público. Sobre o dever da família, Andréa Rodrigues Amin faz as seguintes considerações:

A família, natural ou substituta, já tem um dever formativo decorrente do poder familiar, mas não só. Você tem um dever moral natural de ser responsável pelo bem-estar de seus filhos e adolescentes, pelo vínculo consangüíneo ou simplesmente afetivo. [...]. É instintivo, natural, mas também um dever jurídico.

Em relação à comunidade, a autora afirma que essa parcela da sociedade também é responsável por zelar pelos direitos fundamentais da criança e do adolescente. A proximidade da comunidade em geral com crianças e adolescentes melhora as condições de identificação de violações de direitos que possam colocá-los em risco ou lesá-los. (Maciel, 2011)

A sociedade, mesmo na opinião do autor, também é responsável, pois exige e exige comportamentos previamente estabelecidos, como bons costumes, educação, cultura, entre outros. O Poder Público também é responsável, em todas as suas áreas, seja legislativo, judiciário ou executivo. Para que o princípio da prioridade absoluta se torne efetivo,

existe uma lista de preceitos a serem seguidos na busca pela garantia da prioridade absoluta.

Para Andréia Rodrigues Amin, o princípio do interesse superior serve de guia, tanto para o legislador quanto para o aplicador, determinando a primazia das necessidades da infância e da adolescência como critério de interpretação da lei, dirimindo conflitos ou mesmo elaborando normas futuras. (Maciel, 2011)

Nesse sentido, explica o seguinte:

[...] o princípio do interesse superior obedecerá a qualquer decisão que busque a ampla proteção dos direitos fundamentais, sem o subjetivismo do intérprete. O melhor interesse não é o que o juiz entende ser o melhor para a criança, mas o que objetivamente serve a sua dignidade de criança, seus direitos fundamentais na medida do possível. (Maciel, 2011)

Por fim, o princípio da municipalização está estabelecido no artigo 204 da Constituição Federal de 1988. (Brasil, 1988) Este artigo descentraliza a atuação do governo em matéria de assistência social. José Afonso da Silva explica:

[...] compete à União conceder e manter os benefícios da prestação continuada (...), bem como apoiar técnica e financeiramente serviços, programas e projetos de combate à pobreza a nível nacional e prestar assistência, junto dos Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento às ações emergenciais, cabendo aos Estados as mesmas ações em seu território; Ações semelhantes recaem sobre o Distrito Federal e os Municípios. (J. A. da Silva, 2005)

Por fim, os princípios básicos da educação baseiam-se no artigo 206 da Constituição Federal de 1988,(Brasil, 1988) reiterado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 3º. Eles servem de prática aos três objetivos. a educação, prevista no artigo 205 do referido sistema jurídico, que são as seguintes: a) o pleno desenvolvimento da pessoa; b) preparação para a cidadania; c) qualificação da pessoa para o trabalho.

2.6. DIREITO À EDUCAÇÃO SEGUNDO O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto representou a primeira legislação, após a promulgação da Constituição de 1988, a tratar do direito à educação da criança e do adolescente, desde sua redação em 1990. Leis posteriores que também trataram do assunto, como a LDB, que criou o FUNDEF, data de 1996 e o Plano Nacional de Educação data de 2001. Assim, durante seis anos, a legislação das minorias ditou os caminhos a serem seguidos em relação à educação de crianças e adolescentes, uma vez que a LDB, então em vigor, não contemplava os avanços constitucionais derivados da carta política de 1988. Destaca-se, portanto, sua importância, uma vez que a própria LDB, publicada posteriormente, não a contradisse, tentando desvendar outras questões mais específicas, como a organização do sistema. educação, composição dos níveis escolares, profissionais da educação e recursos financeiros.(Ferreira, 2004)

Essa situação, ou seja, a legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo normas básicas em relação ao direito à educação, gerou resistências quanto à sua aplicabilidade, até porque: a) a legislação anterior que tratava da temática da infância e adolescência o adolescente não abordou o assunto; b) prevaleceu a aplicabilidade de legislação específica, como a LDB, resoluções e diretrizes.

Assim, o TCE atribuiu os artigos 53 a 59 do Capítulo IV à educação, cultura, esporte e lazer. Os dispositivos detalham os artigos 6º, 205 a 214 e 227 da Constituição Federal, que ao instituírem os direitos sociais, colocavam a educação em primeiro lugar como direito de todos e dever do Estado e da família, promovido com a colaboração da sociedade e incentivado por ela.(Ferreira, 2004)

No que diz respeito à educação, o Estatuto indicava os seguintes objetivos **objetivos**(Brasil, 1999):

- Aspirar ao pleno desenvolvimento da infância e da adolescência
- Preparação para o exercício da cidadania.
- Qualificação para o trabalho.

2.7. A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LEI Nº 9.394/96

Esta lei contemplou alguns desses direitos em seu art. 3º, apontando, por outro lado, os princípios norteadores do ensino a ser ensinado, como a liberdade de aprender, ensinar, investigar; pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; respeito pela liberdade e apreço pela tolerância; valorizar o profissional educacional; gestão democrática da educação escolar; garantia de qualidade padrão; a valorização da vivência extracurricular e a articulação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.(Ferreira, 2004)

As obrigações referem-se ao ensino fundamental, que compreende a 1ª a 8ª série, de acordo com o artigo 32 do LDBE. Porém, em relação à comunicação de maus-tratos, a obrigação estende-se aos diretores de creches e pré-escolas, uma vez que o legislador acabou por contemplá-la,

ao tratar das consequências da não comunicação na contra-ordenação prevista no artigo 245. Assim, o responsável pelo ensino fundamental, creche e pré-escola, bem como o professor, têm a obrigação de comunicar, ao órgão competente, ao Conselho Tutelar e, na falta deste, ao Poder Judiciário, os casos de homologação. de maus-tratos e também de suspeita, sob pena de multa de três a vinte salários de referência, que será aplicada duas vezes em caso de reincidência.(Brasil, 1990)

2.8. O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)

O atual Plano Nacional de Educação (PNE) foi aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com validade de dez anos. Caracteriza-se por ser uma política pública que articula as diferentes políticas educacionais, pautada pela busca da unidade na diversidade das políticas existentes, e sua diretriz é a qualidade da educação.(Brasil, 2014)

O PNE, porém, não é uma inovação na legislação brasileira. Historicamente, no Brasil, identifica-se a origem da ideia de um plano de educação a partir dos anos 1930 e sua primeira manifestação explícita O Manifesto, após diagnosticar o estado da educação pública no Brasil, afirmava que “todos os nossos esforços, sem unidade de planos e sem um espírito de continuidade, ainda não conseguiram criar um sistema de organização escolar que atendesse às modernas necessidades e necessidades do país ”(Azevedo et al., 2010) , e assim enunciaram as diretrizes fundamentais que culminaram na formulação de um “plano de reconstrução educacional” foi dado pelo Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, lançado em 1932. (Saviani, 2010)

A Emenda Constitucional nº 59/2009 alterou o estatuto do PNE, que passou de uma disposição transitória da Lei nº 9.394 / 96, conhecida como

Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), para uma exigência constitucional com dez periodicidade anual, o que significa que os planos plurianuais devem tomá-lo como referência. O plano também passou a ser considerado o articulador do Sistema Nacional de Educação, com uma previsão do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para seu financiamento. Portanto, o PNE deve ser a base para a elaboração dos planos estaduais, distritais e municipais que, quando aprovados em lei, deverão prover recursos orçamentários para sua execução.(Stocco & Alves, 2018)

Dentre as vinte metas e dez diretrizes contidas no PNE, destacam-se a universalização da educação inicial e básica e a promoção de sua qualidade em todas as suas etapas e modalidades por meio de políticas públicas voltadas para a formação de profissionais da educação e também para a educação. Esses profissionais, entre outras políticas necessárias para o alcance da qualidade do ensino oferecido.

2.9. METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Dentre as vinte metas e dez diretrizes contidas no PNE, destacam-se a universalização da educação inicial e básica e a promoção de sua qualidade em todas as suas etapas e modalidades por meio de políticas públicas voltadas para a formação de profissionais da educação e também para a educação. profissionais, entre outras políticas necessárias para alcançar a qualidade da educação oferecida.(Stocco & Alves, 2018)

O primeiro objetivo relacionado à educação infantil previa que, até o final de 2016, todas as crianças de 4 a 5 anos estivessem matriculadas na

pré-escola. A meta também estabelece que a oferta de educação infantil em creches seja ampliada para atender, no mínimo, 50% das crianças com até 3 anos de idade ao final do plano.

O segundo objetivo prevê que, para o último ano de vigência do PNE, toda a população entre 6 e 14 anos esteja matriculada no ensino fundamental há 9 anos, sendo que pelo menos 95% dos alunos devem concluir esta etapa na idade recomendada. O Observatório PNE7 (2016) apresentou estudos que mostram que a meta está próxima de ser atingida, pois, considerando os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), parece que 97,5% das crianças de 6 a 14 anos estavam matriculadas no ensino fundamental em 2014.(PNE, 2016)

O terceiro objetivo aborda o ensino médio, prevendo que até 2016 a frequência escolar seja universal para toda a população de 15 a 17 anos. A meta também prevê elevar, ao final do PNE, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85%. Os resultados das pesquisas do Observatório indicam que, no Brasil, em 2014, cerca de 2,8 milhões de crianças e jovens de 4 a 17 anos estavam fora da escola. Destes, aproximadamente 1,7 milhão eram jovens entre 15 e 17 anos que deveriam cursar o ensino médio.(PNE, 2016)

Também é interessante a meta número cinco, que visa alfabetizar todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental. Considera-se que uma criança se alfabetiza quando adquire a capacidade de se apropriar da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para continuar aprendendo, buscando informações, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, gostar de literatura, ler e produzir textos de diferentes gêneros, de participar da cultura do mundo em que está inserido. Este objetivo, no entanto, só poderá ser alcançado se houver um trabalho

intencional e sistemático que vise a melhoria da qualidade da formação inicial e contínua de professores, acompanhada, entre outras, de políticas de distribuição de livros, de formação de bibliotecas acessíveis a todos, crianças e jovens em idade escolar e o fortalecimento das comunidades de leitura nas instituições. (PNE, 2016)

A meta número sete do PNE é a que mais diretamente se refere à qualidade da educação. No entanto, estabelece as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 8 como objetivo de qualidade, indicador composto pelas notas da Prova Brasil⁹ em português e em matemática e fluxo escolar. Embora o IDEB desempenhe papel fundamental em dar visibilidade e objetividade à discussão sobre educação no Brasil, a capacidade do indicador para diagnosticar a qualidade da educação nas escolas e nas redes de ensino é limitada, como se verá a seguir.

Também o objetivo que visa ampliar a formação inicial de professores é de grande importância para a qualidade da educação no Brasil, uma vez que, segundo dados do censo escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e do Ministério da Educação (MEC), dos cerca de 2,2 milhões de professores que atuavam na educação básica no país em 2014, cerca de 24% não possuíam o ensino superior, conforme dados do Observatório do PNE (2016).

A formação continuada dos profissionais da educação está prevista na meta dezesseis, que visa formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, para o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos os profissionais desse nível, a formação continuada nos seus área de especialização, considerando as necessidades, demandas e

contextos dos sistemas educacionais. Em 2014, apenas 31,4% dos professores da educação básica possuíam pós-graduação, conforme dados do Censo Escolar, processados pelo Observatório do PNE.

2.9. AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO CONTEXTO DE PANDEMIA

No início de março de 2020, seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Ministério da Saúde do Brasil, como forma de combater a pandemia causada pelo COVID-19, declarou a necessidade de, entre outras medidas, implementar o distanciamento social, (seletivo e ampliado) ou bloqueio total (fechamento) dependendo da situação epidemiológica que surgir.

Diante desse cenário, a primeira iniciativa regulatória para a educação do Governo Federal foi a publicação da Portaria 343/2020, em 17 de março. A referida portaria autoriza, excepcionalmente, a substituição dos cursos presenciais por aulas que utilizem mídias e tecnologias de cursos presenciais na área de Educação Superior.(Brasil, 2020a).

De acordo com a referida Portaria e seu artigo 1º, o Ministro da Educação autoriza:

[...] por única vez, trocar as aulas presenciais, atualmente administradas, por aulas que empreguem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de ensino superior integrante do sistema educacional, que o art. . 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. § 1º O prazo de autorização a que se refere o caput será de até trinta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do

Ministério da Saúde e de órgãos estaduais e municipais de saúde e distrital. .

§ 2º Caberá às instituições definir as disciplinas que poderão ser substituídas, fornecer aos alunos ferramentas que lhes permitam acompanhar o conteúdo oferecido, bem como realizar avaliações durante o período de autorização a que se refere o caput.

§ 3º É vedada a aplicação da substituição a que o caput se refere aos cursos de Medicina, bem como às práticas profissionais e laboratoriais de outros cursos.

§ 4º As instituições que optarem pela substituição de turma deverão comunicar a medida ao Ministério da Educação no prazo de até quinze dias. (BRASIL, 2020a, não paginado, grifo nosso).

O artigo 2.º do Parecer também prevê a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, desde que seja posteriormente apresentada uma resposta completa.

Art. 2º As instituições de educação superior, poderão optar pela autorização de que trata o art. 1º, de suspenderem as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º Mas essas atividades acadêmicas suspensas precisarão ser integralmente recuperadas a fins do cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor. §

2º. as instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor. (BRASIL, 2020a, não paginado, grifo nosso).

E no dia 19 de março, o governo publica a Portaria 345/2020, que altera a Portaria 343/2020 para estabelecer a proibição de substituição de

disciplinas presenciais por turmas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação no que se refere às práticas profissionais de práticas e laboratório:

Art. 1º A Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, entra em vigor com as seguintes modificações: “Art. 1º autoriza excepcionalmente a substituição de disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem mídias e tecnologias de informação e comunicação, por uma instituição de ensino superior integrante do sistema federal de ensino, a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017

§ 3º É vedada a aplicação da substituição a que se refere o caput às práticas profissionais e laboratoriais. § 4º Especificamente para o curso de Medicina, a substituição a que se refere o caput é autorizada apenas para as disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso. § 5º As instituições devem comunicar ao Ministério da Educação a opção de recomposição das turmas, por meio de carta, no prazo de quinze dias. ”(NR) (BRASIL, 2020b, não paginado, grifo nosso).

Do ponto de vista estrutural, essa implementação acabou por evidenciar as desigualdades sociais que marcam nosso país, revelando que nem todos os acadêmicos do ensino superior possuem recursos tecnológicos e acesso à internet. Fator que levou grande parte das universidades federais a deliberar pela suspensão do calendário acadêmico. (MEC, 2020a).

2.10. A APRENDIZAGEM EM MEIO AO CAOS

Pessoas otimistas têm dito que algo pode ser aprendido com essa crise: quem sabe olhar e agir no mundo e com os outros de forma mais solidária, mudar nossas vidas tornando-nos menos consumidores e mais respeitadores do meio ambiente. São lições desejáveis e urgentes, mas nos parecem bastante utópicas. Diante do capitalismo tardio, da economia neoliberal, esse aprendizado dificilmente encontrará uma forma de ser totalmente eficaz.

Mészáros,(2008) adverte que “o capitalismo exclui a grande maioria da humanidade do campo de ação como sujeitos, e os condena, para sempre, a serem considerados simplesmente como objetos (e manipulados no mesmo sentido”. O capitalismo triunfa e é necessário que este e outros princípios como a meritocracia, a tecnocracia e a eficiência sejam internalizados pelos sujeitos e reafirmados nos diferentes contextos e instituições da sociedade, incluindo a escola.

As condições estruturais, econômicas e sociais do Estado se refletem no contexto escolar (Chizzotti, 2020). Essas condições são decisivas para atingir ou limitar os objetivos da educação. No caso brasileiro, as finalidades estão expressas na lei maior que rege o país, a Constituição Federal de 1988 (CF) e se repetem na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Na CF, no artigo 205, as finalidades da educação pública são explícitas.

Na LDB, o inciso IX do art. 3º menciona que o ensino será ministrado garantindo um padrão de qualidade e o inciso IX do art. 4º, indica que é dever do Estado com a educação escolar pública oferecer um ensino com

padrões mínimos de qualidade e essenciais insumos para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.(Brasil, 2017)

Fundamentalmente, a ideia expressa nesses documentos, CF e LDB, é que a educação, o aprendizado e as condições de ensino e aprendizagem são fatores essenciais para a formação de cada cidadão brasileiro. São direitos de todos e devem ser garantidos pelo Estado em colaboração com as famílias. Por não levar em conta as desigualdades sociais e econômicas de nosso país, os sistemas educacionais brasileiros impossibilitam o cumprimento dos objetivos estabelecidos na CF e na LDB.

Chizzotti (2020) nos traz uma reflexão: que a crise escolar global se reflete no debate nacional sobre educação. Uma crise que, de forma integral, vem com o desenvolvimento de um capitalismo cada vez mais exclusivo e desigual. O momento pandêmico, assim como as medidas adotadas pelo governo brasileiro voltadas para a educação, expuseram e aprofundaram a crise educacional crônica, ignorando as desigualdades sociais e o acesso às TDIC, reforçando o caráter elitista da educação.

Nesta parte do ensaio nos dedicaremos a refletir sobre como o aprendizado, razão da existência da escola, se expressa ou está ausente nas medidas educacionais emergenciais adotadas pelo governo federal durante a pandemia COVID-19. Em nossa argumentação utilizaremos os seguintes documentos que orientam as medidas emergenciais: a) Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para atender à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus; b) Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que substitui as aulas presenciais por aulas em mídia digital, enquanto perdurar a pandemia; c) Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece padrões excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e

do Ensino Superior decorrentes das medidas de combate à pandemia, e;
d) Parecer CNE / CP n.º 9/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização dos calendários escolares e da realização de atividades de ensino não presencial durante o período da pandemia COVID-19.

Para Mészáros (2008, p. 55), felizmente, a aprendizagem não está sob a tutela exclusiva da escola, uma vez que `` hoje, a principal função da educação formal é induzir uma conformidade generalizada em certos modos de internalização, com o objetivo de subordiná-los às demandas da ordem estabelecida ”. Não culpamos a escola por reproduzir a ordem social vigente ou por reforçar as diferenças econômicas e sociais. A escola, como instituição tutelada pelo Estado, está sujeita às políticas públicas de educação, e estas transmitem a lógica do capital.

Direcionamos nossa atenção para a aprendizagem escolar, entendendo-a como um direito de todos os alunos garantido por lei. É na aprendizagem que a escola deve centrar-se, provoca-nos Nóvoa,(2007). Na aprendizagem escolar está presente a componente interpessoal, que “implica uma pessoa, um aluno concreto, implica o seu desenvolvimento, o seu bem-estar. (Nóvoa, 2007).

Durante a pandemia, o isolamento social como forma de conter a disseminação do novo coronavírus, previsto no artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, mudou uma das bases que sustentavam o desenvolvimento dos alunos e seu bem-estar, o saber docente. -Relacionamento com o aluno. No contexto da suspensão das aulas presenciais, com o pretexto de manter essa relação e, a partir dela, talvez produzindo algum aprendizado, o governo federal propôs a utilização da TDIC como medida de mediação do processo de ensino e aprendizagem. Como sabemos, a inclusão digital continua problemática ou até distante no cenário nacional.

O contexto social a que estão sujeitos os professores, alunos e suas famílias é um cenário de adversidades. Para que a relação professor-aluno ocorra, na educação a distância é imprescindível o uso de dispositivos técnico-tecnológicos como computadores, smartphones, internet, sem falar na existência de um ambiente minimamente adequado com mesa, cadeira e isolamento acústico. Tudo isso, nem perto disso, está ao alcance de todos, sentimos que não está à disposição da maioria dos professores e alunos das escolas públicas brasileiras. Essa situação vai de encontro ao que está na LDB, de que o Estado deve fornecer “insumos essenciais para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.”(Brasil, 2017)

2.11. AULAS SEM ESCOLA

É claro que várias pesquisas estão sendo realizadas por veículos da imprensa nacional e agências especializadas em coleta e análise de dados, que fornecem um balanço dos efeitos da pandemia na educação. Pesquisa realizada pelo Datafolha entre os dias 23 e 24 de junho revelou que 76% dos brasileiros entrevistados defendem que as escolas permanecem fechadas durante a pandemia. Provavelmente, se repetisse hoje, o resultado desta pesquisa não teria uma variação significativa para um percentual menor. Embora a grande mídia esteja direcionando seus esforços para tentar incutir na população o retorno à normalidade, parte da imprensa independente mantém seus esforços em outra direção, para enfatizar que estamos no meio de um pico pandêmico e que uns retornos às aulas individuais só agravariam a situação de saúde do país.

Outra investigação que merece destaque vem de uma reportagem norte-americana transmitida no dia 13 de agosto em um dos noticiários de uma emissora brasileira. Esta pesquisa destaca que a reabertura de escolas, principalmente do ensino fundamental, não apresenta riscos, uma

vez que, segundo a pesquisa, a suscetibilidade e a infecção são menores entre as crianças mais novas. Outro argumento da pesquisa é que crianças entre 1 e 18 anos, por serem menos propensas que os adultos às graves consequências da infecção, devem retornar às aulas presenciais, pois em casa ficam mais suscetíveis a outros fatores que eles podem ver. para machucá-los. Por exemplo, pesquisas também mostram a importância da educação pessoal, e que permanecer em confinamento pode afetar a aprendizagem sócio-emocional de crianças e adolescentes (LEVINSON, 2020)

2.12. ENSINO REMOTO E SUA DIFÍCIL TAREFA

A crise da saúde revela automaticamente a crise da educação. Em um momento em que pouco se faz para mudar a situação nos dois setores, o jogo político enfraquece as instituições e não ajuda em nada para uma mudança efetiva. Isso torna ainda mais vulnerável o trabalho dos professores que, em meio a tantas incertezas, veem sua saúde e as condições de trabalho tornarem-se fonte de decepção e desgaste. Não é novidade que estejamos em um contexto de mal-estar provocado pela precariedade da profissão docente. Há muito tempo estamos sob a influência de uma cultura de excesso, hiperconsumismo, ideias meritocráticas, supervalorização da privacidade, discurso de ódio e segregação. (Pereira, 2016)

Poderíamos dizer que esse desconforto se configura em um sentimento de angústia e desamparo diante do caos. Porém, deve-se considerar que mesmo com esses sentimentos presentes no campo da educação, no cenário atual, a pressão sofrida por esses profissionais apenas intensifica esses sentimentos, causando problemas ainda mais graves. Reconhecemos a importância das tecnologias associadas aos

processos educativos, e que podem ser utilizadas para apoiar o ensino, enriquecendo a prática pedagógica. O que não podemos esquecer é que as condições para a efetivação dessa associação, a precária realidade da educação brasileira, devem se transformar em uma realidade isonômica em termos de direitos de acesso às tecnologias e suas inovações. (Lemos, 2020)

Os professores não se recusam a usar a tecnologia como recurso didático-pedagógico sem motivo. Existem fatores históricos, como a imposição do uso da tecnologia como mero recurso, especificamente a serviço do estímulo ao consumo sem responsabilidade social. Isso significa que a tecnologia no Brasil sempre esteve a serviço do capital, e que os recursos tecnológicos destinados à educação vêm sempre de programas e / ou projetos de políticas públicas educacionais que negam a realidade dos diferentes contextos escolares e estão muito mais preocupados com o mercado, financeira do que com reparação histórica por séculos de exclusão social e, conseqüentemente, exclusão digital.

Com isso, a excepcionalidade da pandemia nos faz refletir sobre a importância de voltar às aulas presenciais, tentando reorientar algumas questões importantes da educação brasileira para que possamos avançar e romper com o status quo enraizado no desenvolvimento e direcionamento das políticas públicas educacionais, emergenciais ou não. Uma dessas questões seria o entendimento por parte da sociedade e do poder público de que o professor precisa ter voz e poder de ação nas decisões no campo educacional.

A tecnologia não está separada da formação social, histórica e cultural de um povo. Ao contrário do que mostra a indústria de tecnologia com seu pretensioso discurso capitalista ao incorporá-la à sociedade, é preciso entender que a própria tecnologia já se configura como um atributo

inerente à sociedade. Como resultado, a percepção dos profissionais envolvidos na área da educação, como psicólogos, pedagogos, pesquisadores, etc. vem mudando ao longo do tempo quanto ao papel das tecnologias e, conseqüentemente, à renovação das práticas culturais associadas aos preceitos tecnológicos e inovadores. (Peixoto, 2012)

Os professores devem participar das articulações das políticas educacionais e ser considerados protagonistas do processo instrucional. A realidade dos alunos deve ser levada em consideração na elaboração dessas políticas, uma vez que não há como pensar a educação sem levar em conta a especificação das disciplinas e suas condições sociais, econômicas e culturais. Como já apontamos, a educação no Brasil hoje é desarticulada, baseada em um discurso meritocrático, responsabilizando o professor pelo fracasso escolar, isentando os governos de suas responsabilidades. (Mészáros, 2008)

2.13. OS 30 ANOS DO ECA E A PANDEMIA

Já se passaram 30 anos desde a promulgação do ECA e não se pode negar que enormes avanços foram obtidos na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

O ECA promoveu mudanças culturais, como a forma de ver o trabalho infantil. Pelo estatuto, não pode haver mais trabalho até aos 16 anos, salvo no caso de estágios, a partir dos 14 anos. A violência física como instrumento mediador da educação familiar também passou a ser rejeitada e existem outras legislações sobre o assunto. (Santos & Jacobs, 2020)

Entre outros avanços está o crescimento do percentual de crianças e adolescentes matriculados na escola. O Relatório do 3º Ciclo de Acompanhamento do Plano Nacional de Educação (PNE) 2020 mostra que 98,1% da população de 6 a 14 anos está estudando ou concluiu o ensino fundamental e 73,1% dos adolescentes de 15 anos aos 17 anos você está estudando ou já concluiu o ensino superior. escola.(Brasil, 2020b)

Embora a educação brasileira ainda não tenha superado o desafio da qualidade, as taxas pré-ECA eram bem menores, sem falar na ausência do Conselho Tutelar, que ampliou a rede de proteção à criança. O antigo Código do Menor -de 1979- identificava crianças e adolescentes como pessoas com menos direitos e somente a partir da entrada em vigor do Estatuto teremos órgãos competentes para tratar tanto da prevenção de violações de direitos como do atendimento aos inúmeros problemas que ainda existem.(Santos & Jacobs, 2020)

Com a pandemia, a ECA venceu desafios novos e sem precedentes. Agora a preocupação é não agravar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes fora da escola há mais de 06 meses.

A crise não é pequena: já se percebe uma queda nos indicadores de aprendizagem de alunos desfavorecidos e, em um segundo momento, espera-se um aumento das desigualdades. Milhares de alunos não puderam continuar seus estudos, seja porque a escola não tinha condições de oferecer educação a distância, seja por impossibilidade de acesso ao conteúdo ou pela necessidade, em meio a uma pandemia, de trabalhar para ajudar economicamente a família desesperada. Espera-se também um aumento da evasão escolar, uma vez que houve uma quebra no vínculo aluno / escola.(Brasil, 2020b)

Em relatório recente, a OCDE afirma que o Brasil, devido ao tratamento dado à pandemia, fez com que os alunos passassem mais tempo sem aulas presenciais do que várias outras nações. Há uma crítica de que outros países, como Portugal, por exemplo, tenham impedido a reabertura de outros serviços para priorizar o retorno às escolas, enquanto nós fizemos o contrário.

É importante lembrar que, após 30 anos de existência, o ECA já foi alvo de mais de 20 leis que mudaram sua redação original e mais de 300 propostas que buscam alterar o estatuto ainda estão em análise na Câmara dos Deputados. Muitas mudanças vieram para modernizar a regulamentação, mas, em relação aos novos projetos, pelo menos um quarto deles tem interesse em endurecer a punição de adolescentes infratores.

O fato é que, apesar da constante falta de informação no país sobre sua adequação e eficácia, o Estatuto da Criança e do Adolescente é visto como referência mundial na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Direito que nasceu com essência democrática, levando em consideração as perspectivas de especialistas de diferentes áreas; uma lei que protege as crianças e a educação e, conseqüentemente, protege toda a sociedade. (Santos & Jacobs, 2020)

2.14. POR QUE FECHAR ESCOLAS: O DISTANCIAMENTO SOCIAL

A medida de fechamento de escolas ocorre porque neste momento de pandemia é necessário um “distanciamento social”. Escolas ativas são uma forma de espalhar o vírus. É importante seguir essas diretrizes porque

o coronavírus não é transmitido pelo ar, mas pelo contato com gotículas expelidas por um indivíduo infectado.

Entenda passo a passo como funciona o contágio e os efeitos gerados pelo distanciamento social:

1. Estima-se que 60 a 70% da população estará infectada. 80% das pessoas infectadas terão sintomas leves, como resfriado: coriza, tosse ou sintomas leves de gastroenterite;
2. Essas pessoas podem não perceber que têm o vírus, pois normalmente ninguém muda sua rotina ou vai ao pronto-socorro por uma situação menor como essa. A circulação dessas pessoas espalha o vírus. A quarentena visa exatamente que essas pessoas, com sintomas leves e quase imperceptíveis, circulem e sejam vetores ambulantes.
3. Outros 20% dos infectados precisarão ser hospitalizados e destes 5% estarão em estado crítico ou morrerão;
4. Portanto, a única maneira de reduzir o risco de infecção é manter distância de outras pessoas. Distante pelo menos 2 (dois) metros;
5. É por isso que estabelecimentos, escolas e universidades foram encerrados e vários eventos foram cancelados.

O fechamento de escolas, no entanto, acarreta uma série de efeitos para a população que vão além da interrupção do processo ensino-aprendizagem, como os propostos pela UNESCO:

Nutrição: muitos alunos, principalmente os mais pobres, almoçam para completar sua alimentação diária;

Mães, pais ou responsáveis não preparados para educação a distância: isso é especialmente verdadeiro para pais com níveis educacionais mais baixos ou recursos limitados, especialmente os mais pobres;

Acesso desigual às plataformas digitais e Internet adequada: este é um obstáculo à aprendizagem contínua, especialmente para alunos de famílias mais pobres;

Lacunas no cuidado dos filhos e exposição à violência: na falta de alternativas, os pais que continuam trabalhando, de casa ou não, acabam deixando os filhos sozinhos por longos períodos de tempo, expondo-os a diferentes situações de risco;

Pressão involuntária sobre o sistema de saúde: as mulheres geralmente representam grande parte dos profissionais de saúde e permanecem, ao mesmo tempo e infelizmente, a principal responsável pelo cuidado dos filhos. Como resultado, muitas vezes não podem ir ao trabalho devido às obrigações de cuidar dos filhos que resultam do fechamento de escolas. Isso significa que muitos profissionais da área não estão nas instalações onde são mais necessários durante uma crise de saúde. Esta pandemia tem um fator em comum: afeta os mais pobres e vulneráveis.

2.15. A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD) OFERECE QUALIDADE

Pessoas nas situações mais vulneráveis tendem a ser as mais atingidas, e a educação a distância apresenta desafios semelhantes aos do fracasso escolar. Os motivos do fracasso escolar são múltiplos, segundo UNICEF, (2020) Entre elas estão:

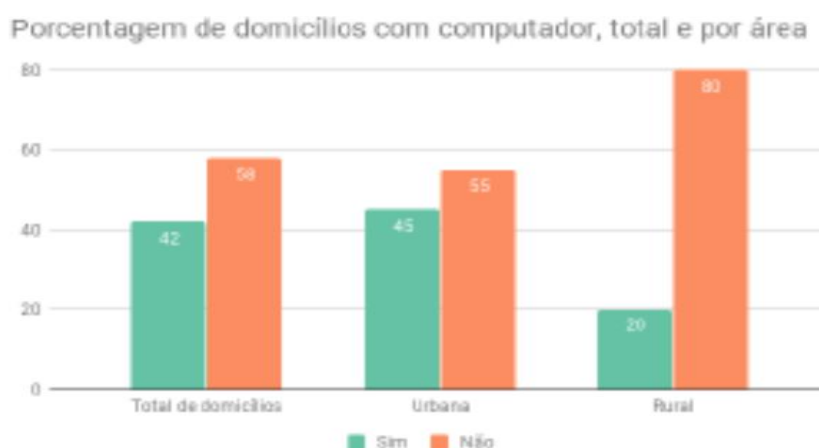
1. Ausência de condições básicas de segurança alimentar;
2. Ausência para adquirir insumos de qualidade, como tecnologia e Internet;

3. A falta de conexão entre o que é ensinado e a realidade dos estudantes, o que provoca um profundo desinteresse;
4. A discriminação em relação a crianças e adolescentes pobres, LGBT, com deficiência, negros ou indígenas;
5. Gravidez prematura, em adolescentes; e
6. A necessidade de trabalhar.

Estes aspectos, e muitos outros, possibilita que as crianças e adolescentes mais vulneráveis, são os mais prejudicados ante o contexto da educação a distância, por não ter acesso as TIC, se for considerado um ano regular e contada nos dias letivos, ampliando as desigualdades educacionais e sociais.(UNICEF, 2020)

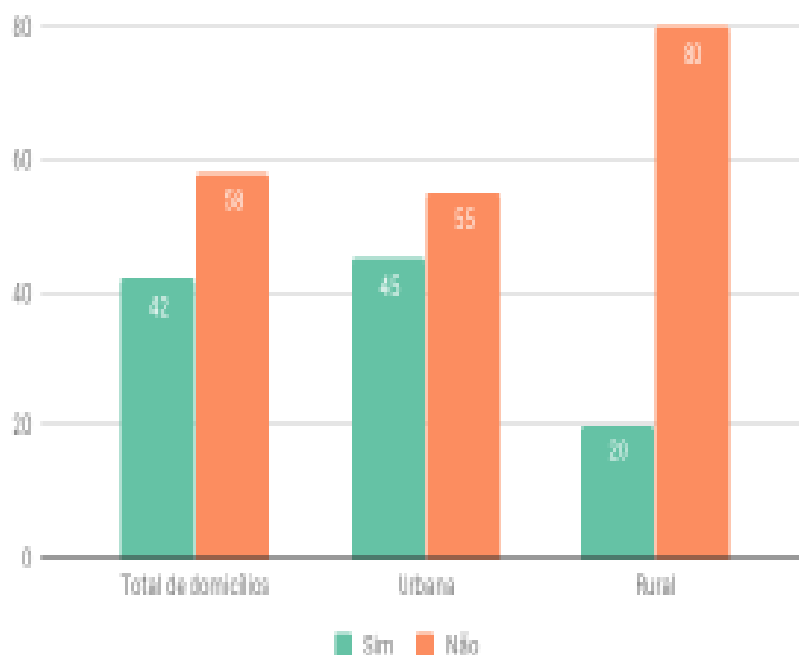
De acordo com as informações da Iniciativa Educação Aberta, como mencionado anteriormente nem todos têm acesso igualitário à internet, e nem a computadores. Pessoas de baixa renda ou de zonas rurais são as mais prejudicadas. No Brasil, 58% dos domicílios não têm acesso a computador e 33% não dispõem de internet, segundo a pesquisa TIC Domicílios 2018, do Cetic (Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação).

Gráfico 1. Porcentagem de domicílios com computador total e por área



Fonte: Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação

Gráfico 2. Porcentagem de acesso a internet total e por área



Fonte: Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação

2.16. PESQUISA: EDUCAÇÃO ESCOLAR EM TEMPOS DE PANDEMIA NA VISÃO DE PROFESSORAS/ES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Com a pandemia causada pelo novo coronavírus, as atividades em sala de aula foram suspensas em um número significativo de escolas em todo o mundo. Professores e professores, agentes fundamentais no processo educativo, viram-se, de um momento para outro, tendo que atuar em um contexto de excepcionalidade, e alternativas começaram a ser adotadas com o objetivo de reduzir os danos educacionais e preservar o direito à educação.

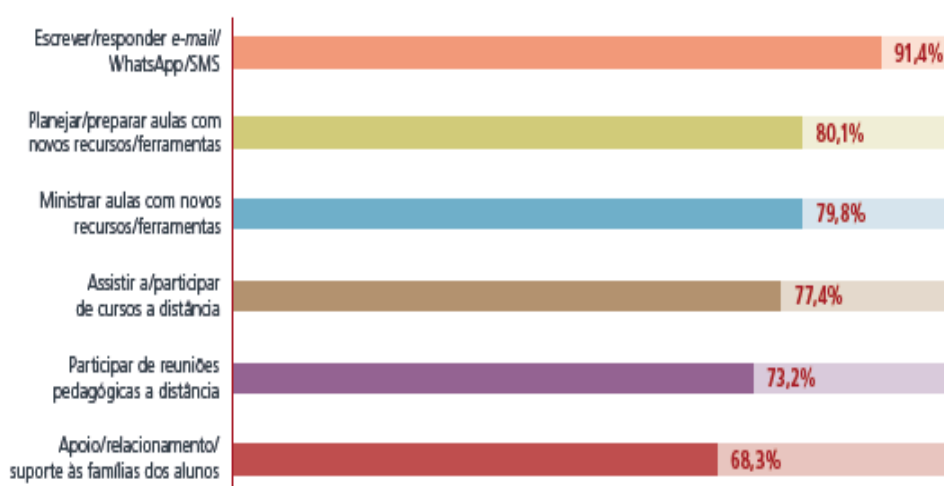
No Brasil, 81,9% dos alunos da Educação Básica deixaram de frequentar instituições de ensino. Existem cerca de 39 milhões de pessoas. No mundo, esse total chega a 64,5% dos alunos, o que, em números

absolutos, representa mais de 1.200 milhões de pessoas, segundo dados da UNESCO.

Nesse cenário, o Departamento de Pesquisas Educacionais da Fundação Carlos Chagas, em parceria com a UNESCO Brasil e o Itaú Social, propôs uma pesquisa com o objetivo de verificar como os professores das redes públicas e privadas no Brasil desenvolviam suas atividades nas primeiras semanas do o dia social, isolamento, conciliação da vida profissional e privada e quais são as suas expectativas para o período pós-pandemia.

Rotina de trabalho: No momento do lançamento do questionário online, as escolas estavam preparando ou aprimorando sua rotina escolar fora das instalações. Observa-se a preocupação dos professores em organizar o tempo com os alunos, garantindo o conteúdo das disciplinas. Dentre as estratégias utilizadas pelos professores, o uso de materiais digitais por meio das redes sociais (e-mail, WhatsApp etc.) se destaca em todas as etapas / modalidades.

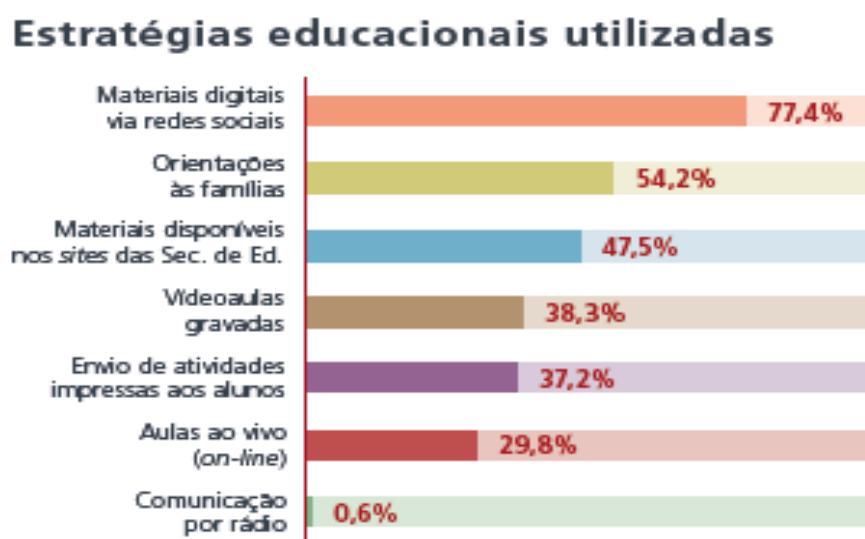
Figura 1. Aumento das atividades docentes



Fonte: Fundação Carlos Chagas | Departamento de Pesquisas Educacionais

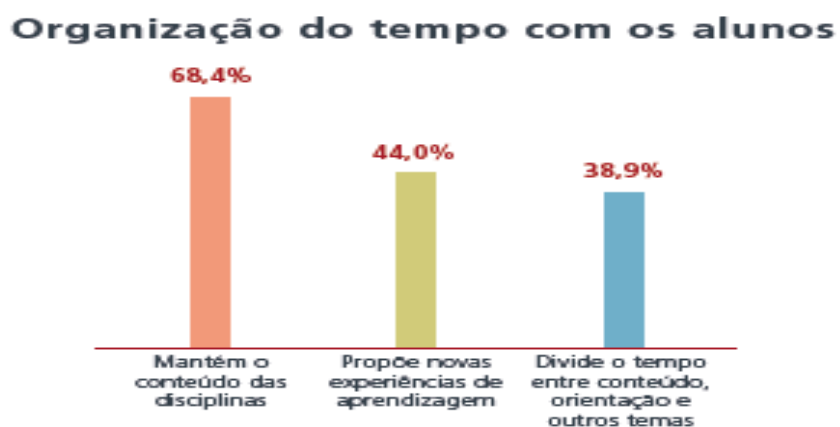
Estratégias educacionais: Na educação infantil (60%) e fundamental (65%), destaca-se o envio de orientações às famílias para incentivo e acompanhamento das atividades realizadas no domicílio. Observa-se a preocupação dos professores em organizar o tempo com os alunos garantindo o conteúdo das disciplinas.

Figura 2. Estratégias educacionais utilizadas



Fonte: Fundação Carlos Chagas | Departamento de Pesquisas Educacionais

Figura 3. Organização do tempo com os alunos

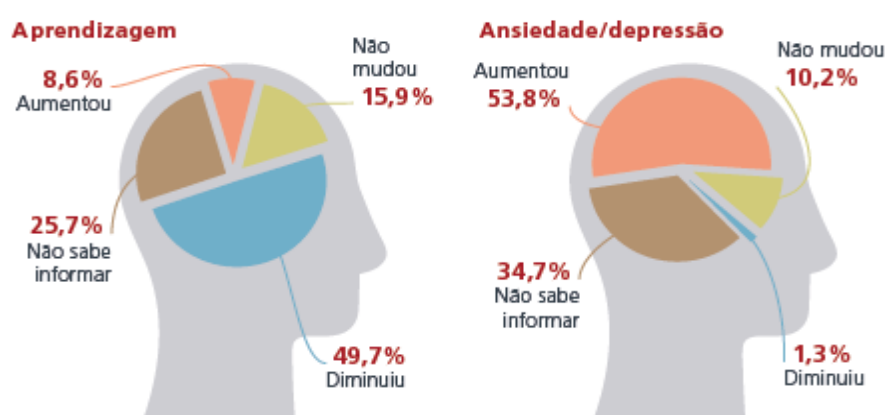


Fonte: Fundação Carlos Chagas | Departamento de Pesquisas Educacionais

Efeito de contexto: A expectativa, tanto em relação à aprendizagem quanto à percepção de que seus alunos são capazes de realizar as atividades propostas, é próxima a 50%. Em relação à realização das atividades propostas aos alunos: 33,4% dos professores indicam que a maioria já realizou; 22,3% percebem que a minoria sim.

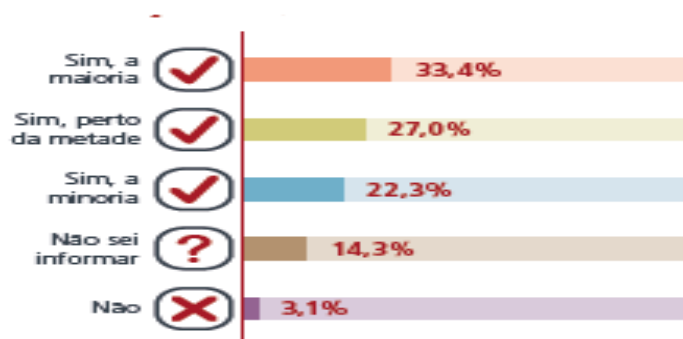
Na avaliação da ansiedade / depressão de seus alunos, 34,7% dos professores não puderam relatar, porém 53,8% consideraram que aumentou.

Figura 4. Efeito da suspensão das aulas presenciais para os alunos



Fonte: Fundação Carlos Chagas | Departamento de Pesquisas Educacionais

Figura 5. Realização de tarefas



Fonte: Fundação Carlos Chagas | Departamento de Pesquisas Educacionais

2.17. CÊNARIO DE EXCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL EM TEMPO DE PANDEMIA

Segundo a UNICEF, (2020) alguns estudo trazem um cenário de exclusão escolar antes e durante a pandemia, tendo como consequência que o Brasil tem ameaça de regredir duas décadas no acesso crianças e adolescentes à educação.

Entre os maiores percentuais de exclusão escolar no Brasil, está na região Norte: Roraima, Amapá, Pará e Amazonas, com percentuais superiores a 30%. O Acre, no Norte, o Rio Grande do Norte, Bahia e Sergipe, no Nordeste, apresentam percentuais acima de 20%

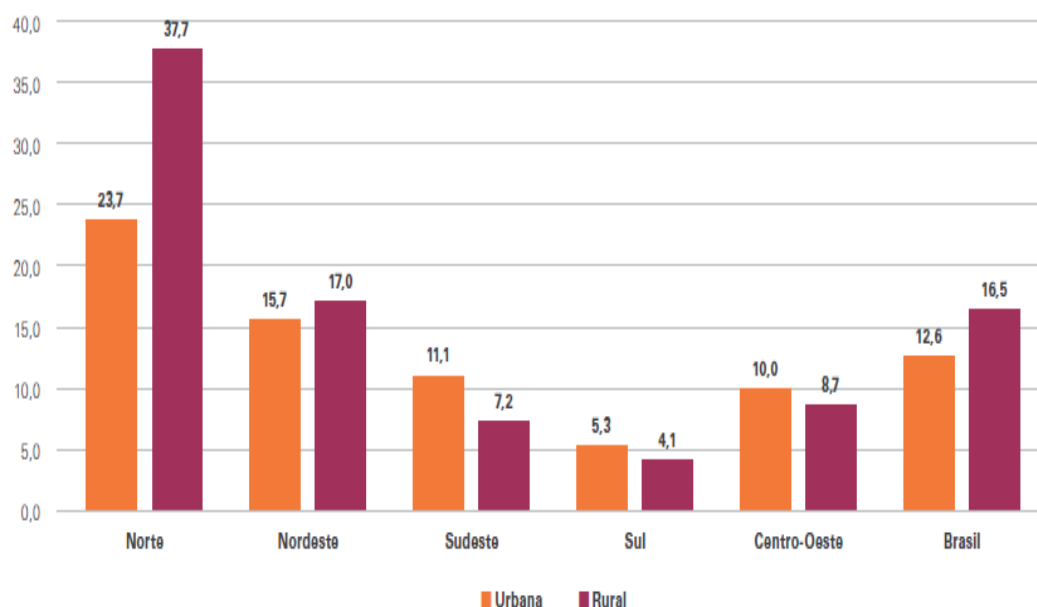
É, essa exclusão escolar tem classe e cor, pois a situação de vulnerabilidade das crianças e adolescentes pobres, pretas (os), pardas (os) e indígenas, no Brasil, não é um acaso; mas sim da conservação de opções que censuram grandes parcelas da população à invisibilidade, ao desamparo e ao silenciamento. (UNICEF, 2021)

Tabela 1. Distribuição de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos com Ensino Médio incompleto, segundo condição de não frequência à escola, por Grandes Regiões, 2020

	Fora da escola ou sem atividades escolares							
	6 a 10 anos		11 a 14 anos		15 a 17 anos		TOTAL	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Norte	453.282	26,9	363.948	27,3	328.957	32,4	1.146.187	28,4
Nordeste	732.211	16,1	554.918	15,7	699.475	25,3	1.986.604	18,3
Sudeste	659.220	10,8	385.775	8,6	403.118	11,8	1.448.113	10,3
Sul	105.791	5,2	51.149	3,5	83.875	6,9	240.815	5,1
Centro-Oeste	128.284	9,9	56.295	6,0	68.997	9,3	253.575	8,5
BRASIL	2.078.788	13,2	1.412.085	12,0	1.584.422	17,3	5.075.294	13,9

Fonte: IBGE. Pnad-Covid, nov. 2020.

Gráfico 3. Distribuição de crianças de 6 a 10 anos, segundo condição de não frequência à escola em áreas urbanas e rurais por Grandes Regiões, 2020 (%)



Fonte: IBGE. Pnad-Covid, nov. 2020.

2.18. FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Neste momento, de grande incerteza, as políticas públicas em relação à educação dos jovens, requerem ampliação e ativação.

O contexto da pandemia mostra a exclusão escolar. A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes foi mais intensa neste período de isolamento social, vivido no país e no mundo, e deve ser disseminada também em campanhas de fortalecimento da cooperação social.(UNICEF, 2021)

Este gráfico demonstra, que o direito a educação durante esta pandemia não foi garantido, mesmo que o governo emitiu emendas, leis e

normativas para assegurar esse direito, mais a educação para ser garantida precisa da cooperação de todos aqueles que formam a sociedade e a comunidade educativa.

Uma pesquisa realizada pela Undime, relata que um 49 % das redes municipais de ensino, tiveram dificuldade para o ensino remoto, pois os estudantes não têm acesso a internet e 24 % dos professores não tem acesso a internet, o que dificulta as aulas virtuais. 74 % das instituições municipais deram capacitação para atenção dos alunos via WhatsApp ou material impresso, com os professores. Estas e outras muitas situações fazem difíceis a garantia dos direitos.

Até aqui o Brasil, e cada um dos estados, município, escola, família, cada criança e cada adolescente conseguiu conviver com a exclusão, o panorama que a pandemia implantou á intensifica e exige medidas que busquem o seu enfrentamento.

CAPÍTULO III

MARCO METODOLÓGICO

3.1. TIPO DE ESTUDO

A pesquisa realizada teve abordagem qualitativa, fundamentada na teoria dos documentos legais expedidos sobre educação em tempos de pandemia.

Dada a finalidade do estudo, esta pesquisa não foi experimental, pois, segundo Hernandez Sampieri et al., (2010), as variáveis não foram manipuladas.

Segundo o paradigma, esta pesquisa é qualitativa, uma vez que este tipo de pesquisa não busca mensurar a realidade estudada, mas sim compreender.. (Miranda de Alvarenga, 2012)

Quanto ao método, a pesquisa é interpretativa ou hermenêutica, que tem por objetivo a recopilação de informações; se baseia nos textos produzidos pela pesquisadora, tomando como suporte os registros obtidos na pesquisa documental.

E segundo as fontes, a pesquisa é documental, esse tipo de pesquisa busca realizar uma análise de informações escritas sobre um determinado tema, a fim de estabelecer relações, diferenças, etapas, posições ou estado atual do conhecimento sobre o objeto de estudo.(Bernal, 2010)

3.2. ÁREA DE ESTUDO

- Documentos emitidos pelo governo para normalizar a educação durante a pandemia, investigações e artigos científicos, legislação sobre direito humano, Estatuto da Criança e adolescente.

3.3. UNIDADE DE ANÁLISE

A amostra foi determinada de forma não probabilística. As fontes de informação serão livros, artigos publicados em meio digital e eletrônico, documentos jurídicos, notícias e textos encontrados na internet de reconhecida autoria na área da educação, a fim de solidificar os argumentos apresentados.

3.4. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DE ANÁLISE

Documentos legais normativos emitidos sobre educação em tempos de pandemia, documentos que regulam o direito à educação de crianças e jovens.

A Constituição Federal de 1988, que fundamentam todos os outros documentos normativos: Lei, Estatuto da Criança e Adolescente, Lei de Bases e Diretrizes de Educação, PNE, entre outros.

3.5. INSTRUMENTO DE CORRELAÇÃO DE DADOS

A técnica utilizada para esta pesquisa foi a análise documental e o instrumento utilizado foi um formulário, que serve para registrar, ordenar e armazenar as informações obtidas.

O formulário servirá para assignar os dados mais importantes de cada artigo científico, como serem: autor, metodologia, conclusões,

população e amostra, com o objetivo de fazer uma síntese e triangulação dos dados em comum achados nesses artigos científicos.

3.6. PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS

Para esta pesquisa, foi realizada uma revisão bibliográfica exaustiva de documentos jurídicos normativos sobre educação, direito à educação e aspectos normativos da educação durante a pandemia, a técnica utilizada foi a observação e posterior análise bibliográfica, como livros, documentos, pesquisas, web oficial Páginas.

CAPITULO IV

MARCO ANALÍTICO

Iniciativas tomadas pelo governo no contexto da pandemia na área de educação

De acordo com a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, o Ministério da Educação autorizou as aulas em mídia digital em substituição às aulas presenciais, por meio do uso das tecnologias de informação e comunicação.

O período de atividades da escola remota foi prorrogado até 31 de dezembro de 2020, de acordo com a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, também editada pelo Ministério da Educação.

Diante dessa situação, a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, determinou que, para atendimento aos padrões educacionais neste período excepcional, será dispensada a jornada escolar mínima, como forma de garantir a segurança jurídica da comunidade escolar.

Normas constitucionais e legais que garantem o direito à educação

Existem várias leis que regem o sistema educacional no Brasil:

A Constituição Federal de 1988, a Carta Magna do país, que destina um capítulo inteiro à educação, que é composto por 10 artigos plenos de princípios.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que regulamenta o sistema educacional brasileiro, público e privado. Hoje, nossa LDB é a Lei nº. 9.394,

sancionada em dezembro de 1996, mas vale dizer que houve outras LDBs ao longo da história do país, que veremos a seguir.

Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 / 90

Lei nº 10.098 / 94 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências

Lei nº 10.436 de 2002 que institui a Língua Brasileira de Sinais

Lei nº 7.853 de 1989 para apoiar pessoas com deficiência

Lei 10.172 de 2001, conhecida como Plano Nacional de Educação

Lei 9.131, de 1995, que cria o Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão encarregado de assessorar o Ministério da Educação na formulação e avaliação da política nacional de educação.

Estatísticas sobre educação e pandemia

De acordo com a pesquisa TIC Domicílios 2018, apenas 42% dos domicílios brasileiros possuem computador; 85% dos internautas das classes D e E acessam a rede exclusivamente pelo celular e apenas 13% estão conectados ao celular e ao computador. É uma realidade que já compromete a garantia do Direito à Educação em condições normais. Se o ano letivo for concluído remotamente, a situação só piora.

INFORME Nº 1. Pesquisa: Educação escolar em tempos de pandemia na visão de professoras/es da Educação Básica Fundação Carlos Chagas

“Muitas escolas, principalmente as públicas, não têm infraestrutura para essa modalidade, não têm plataformas e AVAs, professores com

formação adequada para trabalhar com a modalidade e não são, como os alunos, capazes de utilizá-la. " (CAMPANHA, 2020).

Duas questões ganharam destaque no debate nacional: garantir que os alunos não sejam prejudicados em seu processo de escolarização e evitar maiores desigualdades no acesso e nas oportunidades.

Um aspecto importante achado nestes documentos analisados, é que não só é um direito, mais também é uma obrigação do Estado, da família e da comunidade, pois todos eles estão comprometidos por lei a impulsionar, fomentar e garantir o exercício deste direito em busca do progresso pleno do indivíduo e da sua formação para o exercício da cidadania e qualificada para o trabalho.(Brasil, 1988)

É por isso, que ao falar de educação, se fala de garantir aos jovens o pleno desenvolvimento, tendo em consideração “ as condições de igualdade para o acesso e permanência na escola”, estabelecido no Art. N° 206. Segundo Young, (2011) educar, é oferecer aos alunos conhecimentos, que não terão nunca oportunidades de conhecer si não for por meio da escola.

Ao tentar que o aluno prospere e “ “receber uma educação que lhe permita analisar sobre sua forma de vida por meio dessas escolhas.” (Brighouse, 2016). Por isso, ampliar a potencialidade de crianças e jovens demanda conteúdos de distintas áreas do conhecimento, ademais de favorecer convivência social, a afeição, a humanização. Razão entre outras muitas, pela qual a educação básica deve existir, pois as escolas não ensinam só conteúdo, ensinam também modos de vida, formando pessoas que reconheçam seu papel, inseridos na comunidade de nossa sociedade.

A partir daí, enfrentemos juntos o primeiro dilema: a burocracia envolvida no cumprimento dos documentos curriculares impede que as redes educacionais compreendam o real significado da educação básica. Existe una creciente preocupación por los métodos de enseñanza, la definición de contenidos y la adquisición de habilidades, en gran parte debido a una visión reduccionista de la educación, que ve a la escuela y al alumno como productores de índices de calidad a través de evaluaciones a grande escala. Limitar a educação nesses termos é entender as relações educacionais como se fossem puramente econômicas, concebendo o aluno como consumidor e o processo educacional como mercadoria. (Biesta, 2013)

Com a pandemia, as plataformas de EaD tornam-se uma solução viável para que crianças e jovens não percam o ano letivo, mas a avaliação de que essa implantação é positiva em todos os aspectos só é válida se entendermos a educação básica na perspectiva da aprendizagem e da mercantilização. Os currículos escolares são muito mais do que prescrevem os documentos curriculares: são vividos, vividos, sentidos em cada uma das escolas brasileiras. O enquadramento de todas essas relações em instrumentos virtuais de aprendizagem é prejudicial ao desenvolvimento dos alunos, não só porque a sociabilidade se deteriora, mas também porque eles aprendem por meio do afeto. (Aquino & Sayao, 2004)

O afeto vai muito além do seu aspecto emocional. O afeto é tirar o aluno de um lugar confortável, dando-lhe oportunidades de aprender sobre outras formas de vida. Como afetar esses jovens sem o contato necessário entre os parceiros? Como dar a eles os conhecimentos prescritos nos documentos curriculares se a mídia e seus familiares só falam do COVID-19? Por que não usar essas ferramentas virtuais para ensinar e falar sobre pandemias, sobre o valor e o significado da vida, sobre as relações

humanas, sobre sustentabilidade, saúde mental e o papel da ciência?
(Rosely Sayão, 2020)

CAPÍTULO V

MARCO CONCLUSIVO

A educação é uma ferramenta que transforma a sociedade, por meio da escolarização o indivíduo conquista a cidadania, intensifica seu desenvolvimento pessoal e social, melhora sua criticidade e o acesso a outros direitos sociais.

Partindo da legislação, podemos dizer que a educação como direito fundamental se estrutura como um dever compartilhado entre Estado, família e sociedade. O Poder Público, como um dos responsáveis pela promoção da educação, deve promover ações não só no âmbito do desenvolvimento de políticas públicas (executivo), no âmbito da elaboração de leis (legislativas), mas também exercendo a função de protetor e supervisor deste direito, (judicial).

As diversas instituições do poder público listadas neste texto desempenham um papel importante na garantia dos direitos dos cidadãos. Em um país marcado por desigualdades como o Brasil, onde a distribuição de direitos reflete essa desigualdade, garantir o direito à educação é, sem dúvida, uma prioridade e um passo fundamental na consolidação da cidadania.

O cenário é muito complexo, mas é urgente propor outras alternativas. A educação a distância é uma modalidade que exige planejamento, treinamento e investimento. Porém, mesmo em um cenário

favorável, a Educação a Distância não pode ser uma alternativa ao ensino presencial da educação básica. Os alunos em idade escolar são seres em formação: para muitos, falta autonomia para gerir o próprio estudo. A necessidade da existência de uma escola só surge quando ela permite afetar a vida das crianças e dos jovens de tal forma que eles não possam fazê-lo sozinhos. Essa vertente do ensino a distância é uma ótima alternativa para manter o aluno focado no estudo, mantendo o estímulo cognitivo ativado, promovendo debates e informações além dos componentes curriculares, mas não para dar continuidade ao ano letivo, como se estivéssemos em uma situação normal. .

Ao destacar as desigualdades, problemas e desafios, a pandemia evidenciou um país permeado por fragilidades, contradições e emergências, principalmente no campo educacional, quando são expostas questões relacionadas à realidade das escolas públicas, incluindo perfis de alunos, formação docente e a natureza das políticas / projetos educacionais.

Em suma, a pandemia tornou visível a realidade brasileira como um país altamente desigual, com graves problemas a serem resolvidos, como a erradicação do analfabetismo e / ou o aumento da escolaridade da população brasileira, melhoria no processo de formação do professor de Educação Básica, a redução da pobreza, entre outros em diferentes aspectos e contextos.

A dificuldade de aprendizagem dos alunos em tempos normais já é uma realidade na educação brasileira. Poderia, já que muito pouco por aluno é investido na educação pública, o que implica em professores mal remunerados e com carga horária excessiva, além de escolas mal equipadas (PINTO, 2014). Porém, a qualidade da educação, além de depender dos insumos e da valorização de seus profissionais, depende

muito de fatores socioeconômicos. Vivemos em um país onde 31,1 milhões de brasileiros (16% da população) não têm acesso à água fornecida pela rede geral de abastecimento; 74,2 milhões (37% da população) vivem em áreas sem esgoto; outros 5,8 milhões não têm banheiro em casa; 11,6 milhões (5,6% da população) moram em imóveis com mais de 3 habitantes por dormitório e 3,5 milhões de pessoas moram com até R \$ 145 por mês. Falar sobre a qualidade da educação sem olhar para esses dados é quase desumano.

Se pensarmos em EaD, a situação também não é animadora. De acordo com a pesquisa TIC Domicílios 2018, apenas 42% dos domicílios brasileiros possuem computador; 85% dos internautas das classes D e E acessam a rede exclusivamente pelo celular e apenas 13% estão conectados a celulares e computadores. É uma realidade que já compromete a garantia do Direito à Educação em condições normais. Se o ano letivo termina remotamente, a situação só piora.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Aquino, J. G., & Sayao, R. (2004). *Em defesa da Escola* (Papirus (ed.)).
- Arenilla, L., Gossot, B., Rolland, M., & Roussel, M. (2013). *Diccionario de Pedagogía* (Instituto Piaget (ed.)).
- Azevedo et al. (2010). *Manifesto dos pioneiros da educação nova (1932) e dos educadores (1959)*. (Editora Massangana (ed.); Fundação J).
- Bernal, C. A. (2010). *Metodología de la Investigación* (P. EDUCACIÓN (ed.); Tercera Ed).
- Biesta, G. J. J. (2013). *The beautiful risk of education* (Paradigman Publishers (ed.)).
- Bonavides, P. (2003). *Curso de Direito Constitucional* (Malheiros (ed.); 13ed.).
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil* (<http://www>).
- Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente*.
- Brasil. (1999). *Estatuto da Criança e do Adolescente: (C. S. de Legislação (ed.); 9ed.)*.
- Brasil. (2014). *Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação* (Ministério da Educação (ed.)). <http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/462/416/1623-1>
- Brasil. (2017). *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. En Coordenação de Edições Técnicas (Ed.), *Educação, legislação, Brasil*.

- Brasil. (2020a). Portaria n. 343, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. *Diário Oficial da União*, 53(1), 39.
- Brasil. (2020b). *ReLATÓRIO DO 3º CICLO DE MONITORAMENTO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – 2020* (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (ed.)).
- Brighouse, H. (2016). *Sobre educação* (Unesp (ed.)).
- Canotilho, J. J. G. (1941). *Direito Constitucional e teoria da constituição* (Almedina (ed.); 7ed.).
- Chizzotti, A. (2020). As finalidades dos sistemas de educação brasileiros. *Revista Educação em Questão*, 58(55), 1-19.
- Dimoulis, D., & Martins, L. (2012). *Teoria geral dos direitos fundamentais* (Atlas (ed.); 4ed.).
- Ferreira, L. A. M. (2004). *O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O PROFESSOR: REFLEXOS NA SUA FORMAÇÃO E ATUAÇÃO*. Universidade Estadual Paulista.
- Hernandez Sampieri, R., Fernandez Collado, C., & Baptista Lucio, P. (2010). *Metodología de la Investigación* (McGrawHill (ed.); Quinta Edi).
- Lemos, P. B. M. (2020). Auxiliando dificuldades de aprendizagem apontadas por alunos do ensino médio por meio de objetos virtuais de aprendizagem. *Revista de Ensino de Biologia da SBEnBio*, 13(1), 3-21.
- Maciel, K. R. F. L. A. (2011). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. (Lumen Juris (ed.); 5ed.).
- Maliska, M. A. (2001). *O Direito à educação e a constituição* (Fabris (ed.)).
- Mészáros, I. (2008). *A educação para além do capital* (Boitempo (ed.); 2ed.).

- Miranda de Alvarenga, E. (2012). *Metodologia da Pesquisa Científica, Qualitativa e Quantitativa* (Cesar Amarilhas (ed.); 2da. Edici).
- Moreira, A., & Salles, L. M. F. (2015). O ECA e a concretização do direito à educação básica. *Revista. Educ. Públ. Cuiabá*, 24(44), 177-198.
- Nóvoa, A. (2007). *Nada substitui um bom professor*. SINPRO-SP.
- Peixoto, J. (2012). Tecnologia e mediação pedagógica: perspectivas investigativas. *Educação e pesquisa no Centro-Oeste: políticas públicas e formação humana.*, 1, 283-294.
- Pereira, M. R. (2016). *O nome atual do mal-estar docente*. (Fino traço (ed.); 1ed.).
- PNE. (2016). *Observatorio do Plano Nacional de Educação*. <http://www.observatoriodopne.org.br/%3E%3E>
- Ranieri, N. B., & Alves, A. L. A. (2018). *Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar*. (Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (ed.)). <https://doi.org/https://doi.org/10.11606/9788553062003>
- Rosely Sayão. (2020). *Impacto da quarentena nas famílias*. Tutamédia TV. https://youtu.be/88_rZ20Hrd0
- Santos, A. L., & Jacobs, E. (2020). *O direito à educação no Estatuto da Criança e do Adolescente*. LGPD aplicada às instituições de ensino. <https://www.jacobsconsultoria.com.br/post/o-direito-à-educacao-no-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>
- Sarlet, I. W. (2006). A eficácia dos direitos fundamentais. *Revista do Advogado*, 6ed., 35.
- Saviani, D. (2010). Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. *R. evista Brasileira de Educação*, 14(44).
- Silva, J. A. da. (2005). *Comentário Contextual à Constituição* (Malheiros (ed.)).

- Silva, R. B. D. da. (2007). *Manual de direito constitucional* (Manole (ed.)).
- Stocco, N. B. R., & Alves, A. L. A. (2018). *Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar* (UNESCO (ed.)).
- UNICEF. (2020). *Coronavírus (Covid-19): O que você precisa saber*. Como proteger você e suas crianças.
<https://www.unicef.org/brazil/coronavirus-o-que-voce-precisa-saber>
- UNICEF. (2021). *Cenário da Exclusão Escolar no Brasil*.
- Young, M. (2011). O futuro da educação em uma sociedade do conhecimento: o argumento radical em defesa de um currículo centrado em disciplinas. *Revista Brasileira de Educação*, 16(48), 603-633.

ANEXOS

Anexo 1. Resumo de artigos analisados

O ensino remoto no Brasil em tempos de pandemia: diálogos acerca da qualidade e do direito e acesso à educação

*Leonardo Ferreira Farias da Cunha **

*Alcineia de Souza Silva ***

*Aurênio Pereira da Silva ****

Resumo: O objetivo deste artigo é discutir sobre a qualidade e o direito e acesso à educação a partir da organização do trabalho escolar das secretarias estaduais de educação no contexto de pandemia da Covid-19 no Brasil. Para tanto, utilizou-se como metodologias a pesquisa documental e a análise de páginas eletrônicas de instituições representativas ao objeto de estudo desse trabalho. Os resultados evidenciaram que o ensino remoto é excludente e agrava a qualidade da educação pública e a desigualdade educacional, em razão de não garantir a aprendizagem, a qualidade e o direito e/ou a igualdade de acesso à educação para todos os estudantes. Logo, os sistemas educacionais têm um grande desafio no pós-pandemia: o de reparar as perdas acarretadas pelo formato escolar dessa conjuntura. Isso demanda investimentos substanciais na Educação Básica, planejamento e uma organização cuidadosa do trabalho pedagógico.

Palavras-chave: Acesso. Ensino remoto. Qualidade. Pandemia.

Anexo 2. Resumo do artigo analisado

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA (COVID-19) NO BRASIL: PROJETOS DE FORMAÇÃO EM DISPUTA

Vanessa Campos de Lara Jakimiuⁱ

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo apresentar um quadro teórico acerca dos desdobramentos da pandemia (COVID-19) na garantia do direito à educação no Brasil. Metodologicamente adota-se os moldes da pesquisa teórica bibliográfica de cunho qualitativo fundamentando-se na abordagem dialética. O estudo está amparado em documentos legais emitidos para normatizar a educação em tempos de pandemia e em autores da bibliografia especializada com especial destaque para Adorno (1993), Freire (1998), Giroux (1986) e Krenak (2019, 2020, 2020a). Do estudo empreendido, é possível constatar que as iniciativas governamentais apresentadas diante do contexto de pandemia não só não avançam na garantia do direito à educação, como fazem o seu contrário, retrocedem.

Palavras-chave: Direito à Educação; Pandemia (COVID-19); Projetos de formação em disputa.

Anexo 3. Resumo do artigo analisado

O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA REDUÇÃO DA INFREQUÊNCIA/EVASÃO ESCOLAR¹

FERNANDA LUZ MORAES²

RESUMO: A finalidade do presente estudo é a análise da efetividade do direito à educação de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à aplicação de políticas visando o combate à infrequência e, conseqüentemente, evasão escolar. Para tanto, o trabalho inicia com um breve estudo sobre direitos fundamentais, abordando o direito à educação como direito social. Em seguida, trata sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, desde o seu surgimento, até que sancionada a Lei 9.394/96. Após, aborda a questão relativa ao dever de educar, bem como a infrequência escolar. Em continuação, são analisados, de forma sucinta, os instrumentos de eficácia do direito à educação e, em especial, a utilização da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI). Por fim, é apresentado um estudo realizado sobre a utilização da FICAI no município de Cachoeirinha, entre os anos de 2013 e 2014.

Palavras-chave: Direito à educação de crianças e adolescentes. Dever de educar. Infrequência escolar. Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI).

